



Câmara **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.510

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a proceder, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da
Constituição Federal, a contratação temporária de 10 (dez)
Médicos Socorristas, para prestarem serviços junto ao
Departamento de Saúde da Municipalidade.

§ 1º - O salário dos médicos
corresponderá a "Ref. 42" da tabela de referências da Lei
Complementar nº 02/90, acrescida das alterações subseqüentes.

§ 2º - A contratação o que dispõe o
"caput" deste artigo, terá vigência de 6 (seis) meses, sendo que
o Executivo se obriga a realizar concurso público, ainda no ano
de 2001, para a contratação dos médicos no ano de 2002, vedando-
se qualquer prorrogação de prazos para a contratação temporária,
autorizada na presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da
presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria,
suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 21 de
agosto de 2001.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal